

AVISO n.º POCH-68-2018-02

Concurso para apresentação de candidaturas

Cursos Técnicos Superiores Profissionais (TeSP)

	Programa Operacional Capital Humano				
Eixo Prioritário	2 Reforço do ensino superior e da formação avançada.				
Prioridade de Investimento	Melhoria da qualidade, da eficiência e do acesso ao ensino superi equivalente, com vista a aumentar os níveis de participação e habilitações, particularmente para pessoas desfavorecidas				
Objetivo Específico	Aumentar o número de diplomados do ensino superior, melhorar a qualidade das ofertas e reforçar a sua orientação para as necessidades do mercado de trabalho				
Fundo Estrutural	Fundo Social Europeu				
Indicador de Realização	 Estudantes apoiados nos cursos técnicos superiores profissionais de nível ISCED 5 - 23.600 (conforme programação do POCH, aprovada pela Comissão Europeia e pelo Estado Português - valor alvo em 2023) 				
Indicadores	 Estudantes Certificados nos Cursos Técnicos Superiores Profission nível ISCED 5 – 68% (conforme programação do POCH, aprovada pela Europeia e pelo Estado Português - valor alvo em 2023) 				
de Resultado	• Empregabilidade ou prosseguimento de estudos nos seis meses seguintes à conclusão dos cursos - 50% ou superior (conforme artigo º 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março).				
Tipologia de Intervenção	68	Qualidade das ofertas e Igualdade no acesso ao ensino superior			
Tipologia de Operação	2.2	Cursos Técnicos	Superiores Profissionais		
Período de	Data d	le abertura	3.º dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso		
Candidatura	Data de termo		60 dias seguidos após a data de abertura (incluindo esse dia), até às 18H00		







Índice

1.	ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR	2
2.	TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO E AÇÕES ELEGÍVEIS	2
3.	Beneficiários	3
4.	DESTINATÁRIOS	3
5.	Dotação financeira e taxa de cofinanciamento	4
5 .	LIMITES AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR	4
7.	ÂMBITO GEOGRÁFICO	4
3.	FORMA DE APOIO	4
9.	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS, DAS OPERAÇÕES E DAS DESPESAS A COFINANCIAR	5
10.	Duração máxima das operações a apoiar	6
11.	Período para a receção de candidaturas	7
12.	Modo de apresentação das candidaturas	7
13.	Processo de admissão, seleção e decisão das candidaturas	7
14.	DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL	9
15.	REGIME DE FINANCIAMENTO	10
16.	CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR	12
17.	ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO	13
18.	REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES	14
19.	CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO	14
20.	PONTO DE CONTACTO	14
21.	Outras disposições	15
orr	ko I – Tabela de correspondência entre as áreas da Classificação Nacional das Áreas de Educaçã nação (CNAEF) e as prioridades da Estratégia Nacional de Especialização Inteligente (ENEI) e da atégias Regionais de Especialização Inteligente (EREI)	as
Ane:	xo II - Critérios de seleção	21
Ane:	xo III - Grelha de Análise dos Critérios de Seleção	22
۸۸۱۲	vo IV - Prazos a Procedimentos de Análica a Decisão de Candidaturas	26







1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR

O presente aviso de abertura para apresentação de candidaturas (AAC) estabelece as condições de atribuição dos apoios a conceder no âmbito dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), através do Fundo Social Europeu (FSE), nos termos previstos nos n.ºs 1 e 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, conjugados com o artigo 5.º do Regulamento Específico do Capital Humano (RECH), publicado pela Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias nº 181-A/2015, de 19 de junho, n.º 190-A/2015, de 26 de junho e n.º 148/2016, de 23 de maio, que o republica, e n.º 311/2016, de 12 de dezembro.

As operações a apoiar enquadram-se no Eixo Prioritário 2 — Reforço do ensino superior e da formação avançada do PO CH, incidindo o presente aviso nos cursos técnicos superiores profissionais (TeSP), a que se refere o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que o republica e aprova o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, onde se inclui o diploma de técnico superior profissional e regulamentação dos respetivos cursos.

Os TeSP constituem-se como uma oferta educativa de natureza profissional, introduzida no âmbito do ensino superior, não conferente de grau académico, de nível ISCED 5, cuja conclusão com aproveitamento conduz à atribuição de um diploma de Técnico Superior Profissional. A oferta de formação deste nível deverá ter uma forte inserção regional, materializada no seu processo de criação, na definição dos planos de estudos e na concretização da componente de formação em contexto de trabalho, bem como na interação obrigatória com as empresas e associações empresariais da região.

O objetivo dos TeSP é alargar e diversificar o espectro da oferta de ensino superior em Portugal e, por essa via, poder aumentar o número de pessoas com qualificações superiores, contribuindo, desta forma, para um aumento da competitividade nacional. Estes cursos atenderão às necessidades da economia e das regiões em que serão ministrados, e poderão igualmente atrair novos públicos para o ensino superior e, em particular, provindos das vias profissionais.

Estes apoios deverão estar alinhados com as prioridades nacionais da Estratégia Nacional de Especialização Inteligente (ENEI) e da Agenda Portugal Digital, com especial atenção para as Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) e promover a aquisição de competências técnicas e transversais que contribuam para a integração profissional dos diplomados, através da aproximação das ofertas formativas às necessidades do mercado de trabalho e da colaboração das Instituições de Ensino Superior (IES) com o tecido empresarial.

2. TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO E AÇÕES ELEGÍVEIS

O presente aviso diz respeito à Tipologia de Operação prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 21.º do RECH, denominada — Cursos Técnicos Superiores Profissionais (TeSP).







Os TeSP propostos a financiamento têm de cumprir, o número de máximo de estudantes a admitir em cada ano letivo, bem como o número máximo total de estudantes inscritos em simultâneo, conforme estabelecido no respetivo registo do curso ou despacho de deferimento do registo.

Sem prejuízo das disposições relativas à disciplina desta oferta formativa, para efeitos do cofinanciamento a atribuir ao abrigo do presente AAC, em sede de submissão de candidatura não são consideradas elegíveis as turmas constituídas por um número inferior a 15 estudantes, podendo esse valor ser de 12 estudantes em cursos a realizar em territórios de baixa densidade, os quais se encontram delimitados nos termos definidos pela Deliberação n.º 23/2015 da Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) Portugal 2020, de 26 de março de 2015, alterada pela Deliberação n.º 55/2015 da mesma Comissão de 1 de julho de 2015.

Admite-se excecionalmente, mediante fundamentação adequada das entidades candidatas e autorização da Autoridade de Gestão, apoiar cursos/ações com um número mínimo de estudantes inferior ao estabelecido no anterior parágrafo, podendo ser de um mínimo de 12 estudantes, podendo esse mínimo ser de 9 estudantes em cursos a realizar em territórios de baixa densidade, desde que no respeito pelas seguintes condições (cumulativas):

- caso se tratem de cursos que v\u00e3o ser ministrados pela primeira vez, n\u00e3o existindo assim hist\u00f3rico dos mesmos; e
- apresentação de um plano de divulgação/promoção da oferta formativa em questão nos territórios onde se prevê a implementação destes cursos, que permita elevar a atratividade e o número de estudantes em anos posteriores (plano submetido em ficheiro upload à candidatura).

3. BENEFICIÁRIOS

Instituições de ensino superior politécnico, bem como as unidades orgânicas do ensino superior politécnico integradas em instituições de ensino superior universitário, conforme previsto na alínea b) do artigo 23.º do RECH.

No caso de serem unidades orgânicas do ensino superior politécnico sem autonomia financeira integradas em instituições de ensino superior universitário, a entidade proponente é a respetiva instituição de ensino superior, sendo a unidade orgânica referida a entidade formadora.

4. DESTINATÁRIOS

Os destinatários dos cursos TeSP, iniciados no ano letivo 2017/2018, são jovens entre os 17 e os 30 anos, à data de início da formação, titulares de ensino secundário ou habilitação legalmente equivalente, que procuram uma formação de ensino superior de curta duração de nível pós-secundário e que respeitem as condições de acesso e ingresso estabelecidas,







respetivamente, nos artigos 40.º-E e 40.º-F do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

São elegíveis a financiamento do PO CH apenas os estudantes que não sejam detentores de um grau de qualificação académica do ensino superior (nível ISCED 5 a 6), uma vez que os estudantes que já possuam esse nível de educação já contribuíram, por essa via, para as metas nacionais dos diplomados do ensino superior ou equivalente, previstas no Programa Nacional de Reformas, não relevando, portanto, uma segunda participação nesta oferta apoiada pelo POCH.

5. Dotação financeira e taxa de cofinanciamento

5.1. Dotação indicativa

A dotação de Fundo Social Europeu (FSE), a alocar ao presente aviso é de **14.000.000€** (catorze milhões de euros). A Autoridade de Gestão poderá reforçar a dotação deste Aviso, em função da procura.

5.2. Taxa de cofinanciamento

A taxa de cofinanciamento é de **85%** de contribuição europeia mobilizada através do FSE, a incidir sobre o montante da despesa elegível, após dedução das receitas, sendo os restantes 15% assegurados a título de contribuição pública nacional (CPN), ao abrigo do artigo 3.º do RECH.

6. LIMITES AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR

Cada beneficiário apenas poderá apresentar uma candidatura.

7. ÂMBITO GEOGRÁFICO

- **7.1.** São elegíveis as operações que decorram nas regiões do Norte, Centro e Alentejo, seguindo as condições de elegibilidade definidas nos pontos 2 e 9.2 do presente AAC;
- **7.2.** Para efeitos de aplicação do número anterior, a elegibilidade é determinada pelo local onde se realiza a formação, nos termos da alínea b) do artigo 20.º do RECH.

8. FORMA DE APOIO

A forma de apoio a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, através da modalidade de reembolso de custos efetivamente incorridos e pagos nos termos do previsto no nº 6 do artigo 24.º do RECH.

Os montantes elegíveis aos apoios a conceder no âmbito deste AAC obedecem aos limites e regras de elegibilidade definidos na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, 4 de maio e n.º 129/2017, de 5 de abril, que adota o Regulamento que estabelece as normas comuns aplicáveis ao FSE.







No caso de vir a ser adotada uma metodologia de custos simplificados, em conformidade com os termos previstos no nº6 do artigo 24º do RECH, a mesma poderá vir a ser aplicada independentemente da data de submissão das operações, desde que seja notificado ao beneficiário o sentido do novo regime antes da aprovação da candidatura e desde que previsto na própria metodologia de custeio.

De acordo com o estipulado no n.º 8 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, conjugado com o artigo 4.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, ambos os diplomas na sua atual redação, as operações de reduzida dimensão, cujo financiamento público não exceda os 50.000€, são obrigatoriamente apoiadas em regime de custos simplificados, na modalidade de montante fixo, com recurso a um orçamento prévio, dispensando a apresentação de documentos comprovativos de despesa, exceto se as mesmas se encontrarem já abrangidas pela aplicação de uma metodologia de custos simplificados.

Os custos elegíveis no âmbito das operações de reduzida dimensão são calculados com base num orçamento preestabelecido, considerando a Autoridade de Gestão do PO CH, para este efeito, o montante total inscrito, resultante do somatório dos valores propostos por rubrica de despesa, no formulário de candidatura, sendo o financiamento da operação dependente da concretização dos objetivos contratualizados.

9. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS, DAS OPERAÇÕES E DAS DESPESAS A COFINANCIAR

9.1 Elegibilidade do beneficiário

O beneficiário deve enquadrar-se nas categorias previstas na alínea b) do artigo 23.º do RECH (nos termos do Ponto 3 do presente AAC) devendo assegurar o cumprimento dos critérios de elegibilidade e não estar abrangida pelos impedimentos estabelecidos, respetivamente, nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e ainda declarar a não existência de salários em atraso, conforme a alínea l) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

9.2 Elegibilidade das operações

São elegíveis as turmas a iniciar no ano letivo de 2017/2018 até à conclusão da formação.

As operações têm que assegurar o alinhamento dos cursos com as prioridades nacionais da Estratégia Nacional para a Especialização Inteligente (ENEI) e da Agenda Portugal Digital e não terem enquadramento nas Estratégias Regionais de Especialização Inteligente (EREI) da respetiva região onde vão realizar a formação.

Os cursos TeSP ministrados nas regiões Norte, Centro e Alentejo e alinhados com as EREI são passíveis de apoio pelos respetivos PO dessas regiões, nos termos que forem estabelecidos nos respetivos AAC para esta tipologia de operação, caso em que não poderão obter qualquer apoio ao abrigo do presente AAC.







A tabela do anexo I do presente AAC apresenta uma correspondência prévia entre as áreas de educação e formação (CNAEF) dos cursos TeSP e as áreas prioritárias da ENEI e de cada EREI.

Poderão ser apoiados, a título excecional, cursos TeSP em áreas CNAEF sem correspondência prévia com a ENEI, nos termos da referida tabela, desde que devidamente fundamentado pelo candidato, em documento *upload* à candidatura, demonstrando o alinhamento dos mesmos com a ENEI, procedendo-se à análise da sua elegibilidade em função dessa fundamentação.

9.3 Despesas elegíveis e regras de financiamento

Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, o período de elegibilidade das despesas está compreendido entre os 120 dias úteis anteriores à data de abertura do presente Aviso, em virtude da necessidade de abranger pelos presentes apoios os cursos iniciados no ano letivo de 2017-2018, o qual ocorre a partir de setembro de 2017, e os 45 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação que constituem a data limite para a apresentação do saldo final, em conformidade com a alínea d) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

As despesas a imputar à operação deverão seguir as regras e valores previstos nos artigos 12.º a 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, com exceção das disposições que respeitem a apoios a formandos, em particular os previstos no artigo 13.º, uma vez que não são elegíveis ao abrigo do presente AAC os encargos com formandos.

Os valores relativos a propinas, matrículas, inscrições ou outras taxas constituem receitas dos cursos financiados, nos termos conjugados das alíneas f) do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, e j) do artigo 2.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação. Neste contexto, as receitas devem ser declaradas pelos beneficiários em sede de execução financeira, para dedução ao subsídio concedido, e não aquando da submissão de candidatura.

O valor dos apoios concedidos pode ser objeto de redução quando em sede de acompanhamento ou auditoria forem detetadas irregularidades que coloquem em causa o cumprimento integral da legislação nacional.

10. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR

As operações a apoiar ao abrigo do presente aviso podem ter a duração máxima de 30 meses, devendo os cursos abrangidos ter terminado até esse prazo.







11. PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas decorre entre o 3.º dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso e as 18H00 do sexagésimo dia seguido após a data de abertura. No caso de esse prazo terminar num dia não útil, a data que conta é a do dia útil seguinte.

12. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e nos termos definidos no presente aviso.

As entidades beneficiárias devem efetuar previamente a sua credenciação junto do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada ao beneficiário, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativo à caraterização da entidade beneficiária, que devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

Alerta-se para a importância de se identificar corretamente as entidades formadoras associadas a cada curso, isto é, as instituições de ensino ou unidades orgânicas autorizadas a ministrar os cursos, tal como identificadas nos respetivos despachos de registo.

Recomenda-se que os beneficiários evitem a submissão tardia das candidaturas, nomeadamente no último ou nos últimos dias do prazo.

13. Processo de admissão, seleção e decisão das candidaturas

Havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento das operações, estas são avaliadas com base no seu mérito absoluto e relativo, o último dos quais resulta da comparação do mérito da operação avaliada face ao mérito das demais operações candidatas no mesmo procedimento concursal, com hierarquização final das candidaturas avaliadas, tendo em conta a dotação indicativa prevista no número 5 do presente aviso.

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de base percentual de 0 a 100, que deve igualmente ser traduzível numa escala qualitativa de forma a sintetizar o mérito da operação nas suas diferentes componentes, a saber:

- Inexistente ou negativo (<50%);
- Médio (>= 50% a <70%);







- Bom (>= 70% a <90%);
- Elevado (>= 90%).

Neste âmbito, determina-se que as operações que reúnam a classificação final inferior a 50% não serão objeto de financiamento, bem como os projetos acima desse valor para os quais não haja dotação orçamental nos termos do n.º 6 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O **processo de decisão** das candidaturas integra três fases:

- i) Análise de admissibilidade através da verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e da alínea l) do n.º 1 do artigo 17.º do RECH e dos critérios de elegibilidade definidos para a operação, em conformidade com o definido no presente AAC;
- ii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do POCH e consubstanciados na respetiva grelha de análise, constantes dos anexos II e III respetivamente. No caso dos (sub)critérios com ausência de histórico, a pontuação desse critério será distribuída pelos restantes;
- iii) **Decisão** sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

No âmbito do processo de análise das candidaturas é emitido um parecer por parte da Direção-Geral do Ensino Superior (DGES), atendendo às suas competências no âmbito da regulação da oferta formativa em que se traduz esta tipologia de operação, nos termos do estabelecido no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, que apoiará à aplicação dos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do POCH.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela autoridade de gestão do POCH no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e de acordo com os demais prazos e procedimentos definidos no fluxograma constante do anexo IV.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados aos beneficiários quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez.

Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

Para efeito de desempate das candidaturas será ponderada, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas







funções na entidade candidata, sempre que, por limitações de dotação financeira disponível, não seja possível aprovar a totalidade dos projetos que reúnam a pontuação mínima considerada necessária no âmbito do concurso.

14. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã "documentos":

- a) Na linha designada "documentos necessários para o apuramento do mérito da operação", deverá a entidade fornecer, em *upload*, o modelo de ficheiro de memória descritiva da operação, com a seguinte informação:
 - Para os cursos sem correspondência prévia com Estratégia Nacional de Especialização Inteligente (ENEI), fundamento do alinhamento dos mesmos com domínios da ENEI/Agenda Portugal Digital (máximo 1 página por curso sem correspondência prévia);
 - Evidências de envolvimento de empresas ou associações empresariais ou outras entidades relacionadas com a(s) área(s) de formação do(s) curso(s), na organização e desenvolvimento do curso e na promoção do emprego dos diplomados, de forma sistemática e estruturada no tempo;
 - Evidências da existência de mecanismos de acompanhamento durante e após a conclusão da formação, tendo em vista a empregabilidade e/ou o prosseguimento de estudos, bem como a implementação de medidas de apoio ao autoemprego e empreendedorismo;
 - Evidências da existência de um sistema interno de garantia da qualidade da instituição de ensino superior, de forma sistemática e estruturada no tempo, que evidencie a data da sua implementação;
 - Formulário do corpo docente com a indicação das unidades curriculares a ministrar remetido pelas entidades beneficiárias à DGES para efeitos de registo dos cursos (formulário L), com os respetivos anexos (currículos). Este documento é apenas necessário caso existam alterações aos dados fornecidos no processo de registo;
 - Documento demonstrativo do cumprimento do subcritério 8.2 da grelha de análise de candidaturas (preferencialmente em formato PDF - máximo 1 página);
 - Evidência do cumprimento dos requisitos previstos em sede de candidatura para a
 prossecução, respetivamente, da igualdade de oportunidades e da igualdade de
 género, incluindo informação sobre a representatividade de mulheres nos órgãos de
 direção, de administração e de gestão e sobre a igualdade salarial entre mulheres e
 homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções, na entidade candidata.
- b) No caso das IES de natureza privada, anexar nos documentos de natureza económica financeira o relatório de gestão aprovado, o balanço e demonstração de resultados por natureza aprovado e a certificação legal das contas, todos relativos aos últimos dois anos disponíveis.







- c) Na linha designada "documentos para a memória descritiva" anexar, quando aplicável:
 - Fundamentação para a existência de curso(s) com nº de estudantes inferior aos referidos no presente AAC, quando aplicável, nos termos referidos no ponto 9.2 do presente AAC, anexando um plano de divulgação/promoção da oferta formativa que permita elevar o número de candidatos em anos posteriores;
 - Lista dos contratos afetos à operação, com discriminação das datas de realização, natureza dos bens/serviços e montantes contratualizados, atendendo ao enquadramento da entidade beneficiária enquanto entidade adjudicante, nos termos do artigo 2º do Código dos Contratos Públicos, para efeitos de validação de todos os que se verifiquem acima dos limiares comunitários. No caso dos contratos estarem abaixo dos limiares comunitários, deverá a entidade anexar uma declaração em conformidade.
- d) Na linha designada "documentos obrigatórios constante do aviso" anexar o documento comprovativo do registo de criação e de eventuais alterações dos TeSP.

A documentação adicional requerida deverá seguir, sempre que aplicável, os modelos disponíveis para o efeito nas Orientações/Ajuda à submissão de candidaturas.

15. REGIME DE FINANCIAMENTO

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O beneficiário tem direito a receber um adiantamento máximo de 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil de 2017, de 2018 e 2019 o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizada nos termos legais;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- Verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos financiamentos dos FEEI - Fundos Europeus Estruturais e de Investimento;
- d) Comunicação do início da operação.

Os **pedidos de reembolso** são efetuados com uma periodicidade mínima bimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no sistema de informação, os dados físicos e financeiros requeridos.

Os **pedidos de alteração** à decisão de aprovação são igualmente formalizados na plataforma eletrónica do sistema de informação.







Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs. 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A não execução integral do financiamento aprovado para cada ano civil pode dar lugar à revisão da decisão de aprovação, conforme previsto na alínea e) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, até 15 de fevereiro de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do citado artigo 25.º, salvo motivo devidamente justificado e aceite pela autoridade de gestão.

A decisão sobre os pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, na plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da candidatura, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como dos resultados contratualizados.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

Nas operações de reduzida dimensão, a entidade beneficiária tem direito a um único adiantamento, no valor de 15% do montante total do financiamento público. Assim, no desenvolvimento desta modalidade, não há lugar à apresentação dos pedidos de reembolso durante a execução da operação, dado que os pagamentos apenas podem ser efetuados em função da verificação do cumprimento integral dos resultados contratualizados, após a conclusão física da operação.







16. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR

16.1 Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder, na operação em causa, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 26.º do RECH, conjugado com o n.º 1 do artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, devem ser contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Assim, o beneficiário tem de apresentar na sua candidatura os resultados a contratualizar com a autoridade de gestão, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

16.2 A realização e os resultados mínimos a contratualizar, com referência aos indicadores e às metas definidos para o PO CH constantes da folha de rosto do presente aviso (valores-alvo 2023), são os descritos no quadro seguinte.

Tipo de indicador	de indicador Indicadores		Meta
REALIZAÇÃO	Estudantes apoiados nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais de nível ISCED 5, na operação	N.º	a indicar pelo beneficiário ⁽¹⁾
	Estudantes Certificados nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais ISCED 5 ⁽²⁾ na operação		>=68,0
RESULTADO	Empregabilidade ou prosseguimento de estudos nos seis meses seguintes à conclusão dos cursos (3)	%	>= 50,0

- (1) Indicador/meta de realização apurada em sede de candidatura com base nos estudantes a abranger. Metodologia de cálculo: somatório de todos os estudantes que frequentam cursos TeSP iniciados no ano letivo de 2017/2018.
- (2) Metodologia de cálculo: (№ de estudantes que terminaram o curso iniciado no ano letivo 2017/2018 com sucesso no tempo previsto / № de estudantes apoiados que frequentam cursos TeSP iniciados no ano letivo 2017/2018)*100. Nas situações em que a desistência dos estudantes decorra de fatores não imputáveis às escolas (designadamente por morte ou doença prolongada do estudante), desde que devidamente comprovados documentalmente, não haverá a penalizações para a entidade beneficiária.
- (3) Metodologia de cálculo: (N.º de pessoas que terminaram o curso com sucesso e que estão empregadas ou prosseguiram estudos nos seis meses seguintes ao fim do respetivo curso TeSP iniciado no ano letivo 2017/2018 / n.º de pessoas que terminaram o curso TeSP iniciado no ano letivo 2017/2018) * 100.







- **16.3** O grau de concretização dos indicadores contratualizados será tido em consideração quer para efeitos de apuramento do valor a pagar em sede de encerramento da operação, quer para a eventual constituição de uma reserva de eficiência e desempenho, quer ainda para o processo de avaliação de candidaturas subsequentes do mesmo beneficiário, nos termos previstos no artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua redação atual, de que se destaca:
 - i) Nas situações em que se verifique a superação dos resultados contratualizados, é constituída uma reserva de eficiência e desempenho equivalente a um ponto percentual (p.p.) do valor total elegível da operação por cada ponto percentual de superação, até ao limite de 10%, para compensar eventuais desvios negativos em futuras operações ou para reforço de financiamento, dentro da dotação disponível e nos termos a definir por deliberação da CIC Portugal 2020;
 - ii) Por cada ponto percentual de desvio negativo face aos indicadores de realização e de resultado contratualizados, procede-se a uma redução de meio ponto percentual sobre a despesa total elegível, até ao limite máximo de redução de 10% face a essa despesa;
 - iii) A penalização prevista no ponto anterior não será aplicável quando as realizações e os resultados alcançados atinjam 85% do que for contratualizado, ou 75% quando se trate de operações que decorram em territórios de baixa densidade;
 - iv) Se o nível de concretização do compromisso em matéria de indicador de resultado relativo ao nível de empregabilidade e/ou prosseguimento de estudos nos seis meses após a conclusão de um curso for inferior a 50%, este curso não pode ser novamente apoiado em operação subsequente do mesmo beneficiário.
- **16.4.** O disposto no número anterior será aplicado em momento posterior aos 6 meses após a conclusão da operação, podendo implicar a reabertura do Saldo Final.
- **16.5.** Se o nível de execução for inferior a 50% da média dos indicadores de realização e de resultado contratualizados, a operação é revogada, salvo pedido de revisão pelo beneficiário, aceite pela autoridade de gestão, com adequada fundamentação, nos termos do n.º 9 do artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

Estas disposições não são aplicáveis a operações de reduzida dimensão.

17. Entidade responsável pela avaliação do mérito e pela decisão de aprovação

A análise do mérito da operação e a decisão da aprovação é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do PO CH, sem prejuízo de um parecer por parte da DGES, atendendo às suas competências no âmbito da regulação da política pública cofinanciada através da presente tipologia de operação, nos termos do estabelecido no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, que apoiará na aplicação dos critérios de seleção aprovados pela Comissão de Acompanhamento do POCH.







No âmbito do disposto no nº2, do artigo 35.º, da Constituição da República Portuguesa, conjugado com o disposto na Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (Lei da Proteção Dados Pessoais), as entidades com candidaturas submetidas no âmbito do presente Aviso autorizam, para efeitos de análise técnica da candidatura, a transmissão à DGES dos elementos que compõem a candidatura.

18. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente a menção "cofinanciado por" seguida dos logótipos do PO CH, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis para consulta e *download* no <u>Sitio do PO CH</u>

As entidades com operações aprovadas deverão ainda promover, de acordo com as orientações oportunamente emanadas pela AG do POCH, sessões de esclarecimento e informação aos destinatários finais sobre os objetivos e apoios concedidos pelo FSE no quadro do Programa.

19. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

No Sitio do PO CH ou do Portugal 2020 encontram-se disponíveis:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- b) Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) Pontos de contacto para obter informação adicional;
- d) Manual de normas gráficas do PO CH.

No Sítio do POCH serão também divulgados os resultados do presente concurso.

20. Ponto de Contacto

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal <u>Portugal 2020</u>, os pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Programa Operacional Capital Humano

Morada: Avenida João Crisóstomo nº 11 − 1000-177 Lisboa − Portugal

Telefone (Call center): +351 215976790

Correio eletrónico: poch@poch.portugal2020.pt







21. OUTRAS DISPOSIÇÕES

Ao presente Aviso aplica-se, de forma subsidiária, o disposto nos Decretos-Leis n.º 137/2014, de 12 de setembro, e n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e nas Portarias n.º 60-A/2015 e n.º 60-C/2015, ambas de 2 de março, e na sua atual redação, e nos Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho e de 17 de dezembro e no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 13 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Lisboa, 16 de fevereiro de 2018

Programa Operacional Capital Humano

O Presidente da Comissão Diretiva

Joaquim Bernardo







ANEXO I – Tabela de correspondência entre as áreas da Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação (CNAEF) e as prioridades da Estratégia Nacional de Especialização Inteligente (ENEI) e das Estratégias Regionais de Especialização Inteligente (EREI)

Cod. CNAEF	Área de educação e formação da CNAEF	Áreas ENEI	Norte	Centro	Alentejo
10	010 Programas de base				
80	080 Alfabetização		•••••		
90	090 Desenvolvimento pessoal				
140	140 Formação de professores/formadores e ciências da educação				
142	142 Ciências da educação				
143	143 Formação de educadores de infância				
144	144 Formação de professores do ensino básico (1.º e 2.º ciclos)				
145	145 Formação de professores de áreas disciplinares específicas				
146	146 Formação de professores e formadores de áreas tecnológicas	1.2			
149	149 Formação de professores/formadores e ciências da educação -				
149	programas não classificados noutra área de formação				
210	210 Artes	5.3			3
211	211 Belas-artes	1.2; 5.3			
212	212 Artes do espectáculo	5.3			3
213	213 Áudio-visuais e produção dos media	1.2; 5.3			3
214	214 Design	2.1; 3.1, 5.3; 1.2	1	P1; P4; Mat	3
215	215 Artesanato	5.3			3
220	220 Humanidades				
221	221 Religião e teologia			1	
222	222 Línguas e literaturas estrangeiras			1	
223	223 Língua e literatura materna			1	
225	225 História e arqueologia			1	
226	226 Filosofia e ética			†	
310	310 Ciências sociais e do comportamento			<u> </u>	
311	311 Psicologia	5.1		 	
312	312 Sociologia e outros estudos	3.1		 	
313				 	
313	313 Ciência política e cidadania	1.1; 2.1; 2.2; 3.1;			
		3.2; 4.1; 4.2; 4.3;			
314	314 Economia	4.4; 5.1; 5.2; 5.3;			
		5.4			
320	320 Informação e jornalismo			ļ	
321	321 Jornalismo e reportagem				
322	322 Biblioteconomia, arquivo e documentação				
329	329 Informação e jornalismo - programas não classificados noutra área de formação				
340	340 Ciências empresariais	3.2; 4.1; 4.2; 5.2; 5.3			
341	341 Comércio	3.2; 4.1; 1.2	1 a 8*		
342	342 Marketing e publicidade	1.2; 4.1; 5.2			







Cod. CNAEF Área de educação e formação da CNAEF Áreas ENEI Norte 343 343 Finanças, banca e seguros 344 344 Contabilidade e fiscalidade 345 345 Gestão e administração 346 346 Secretariado e trabalho administrativo 347 Inquadramento na organização/empresa 349 Ciências empresariais - progr. não class. noutra área de formação 349 Signa Sign	Centro	Alentejo
344 344 Contabilidade e fiscalidade 345 345 Gestão e administração 1.2; 3.2; 5.2 346 346 Secretariado e trabalho administrativo 347 Enquadramento na organização/empresa 349 Ciências empresariais - progr. não class. noutra área de 3.2; 4.1; 4.2; 5.2;		
345 Gestão e administração 1.2; 3.2; 5.2 346 346 Secretariado e trabalho administrativo 347 347 Enquadramento na organização/empresa 349 Ciências empresariais - progr. não class. noutra área de 3.2; 4.1; 4.2; 5.2;		
346 346 Secretariado e trabalho administrativo 347 347 Enquadramento na organização/empresa 349 Ciências empresariais - progr. não class. noutra área de 3.2; 4.1; 4.2; 5.2;		
347 Biguadramento na organização/empresa 349 Ciências empresariais - progr. não class. noutra área de 3.2; 4.1; 4.2; 5.2;		
349 Ciências empresariais - progr. não class. noutra área de 3.2; 4.1; 4.2; 5.2;		
1 349 1 1 1 1 2 1 2 1 2 1 2 1 2 1 2 1 2 1 2	7	
380 380 Direito		
420 420 Ciências da vida 4.1		
1 3 4 1 4 2 4 3	P2;	
421 421 Biologia e bioquímica 3,4,5,7 4.4 3,4,5,7	P4;A;F;M;S;B	1, 2
422		1,2,4
429 de Ciências da vida - progr. não class. noutra área de formação 4.1		
440 Ciências físicas 2.1; 2.2; 4.2; 4.3; 5.1		
441 441 Física 2.1; 2.2; 4.3; 4.4; 5.1		
442 442 Química 2.1; 2.2; 4.1; 4.4		1, 2, 4
443		
460 460 Matemática e estatística		
461 461 Matemática		
462 462 Estatística		
480 480 Informática 1.2		
481	TICE	4,5
482 482 Informática na óptica do utilizador 1.2		
489 Informática - programas não classificados noutra área de formação		4,5
520 Engenharia e técnicas afins 1.1; 1.3; 2.1; 2.2; 3.1; 4.3; 4.4 1,2,3,4,7,8		4
521 S21 Metalurgia e metalomecânica 2.1; 2.2; 3.1 2,4,7,8	P1;Mat	4
522	P2;TICE	4
523 523 Electrónica e automação 2.1; 2.2; 3.1; 4.3 2,4,7	P1; P3; TICE	4
524 524 Tecnologia dos processos químicos 2.1; 2.2; 4.1; 4.4 1,3,4,7	P1;Mat	4
525 525 Construção e reparação de veículos a motor 3.1	P1;Mat	
529 Eng. e técnicas afins - progr. não classificados noutra área de 1.1; 1.3; 2.1; 2.2;		2, 4
formação 3.1; 4.3; 4.4		
540 540 Indústrias transformadoras 1.3; 2.1; 2.2 1,2,3,4,7	D4 D2 D2	
541 541 Indústrias alimentares 2.1; 2.2; 4.1 3,7	P1; P2; P3; P4;A;M;S;B	1
542 542 Indústrias do têxtil, vestuário, calçado e couro 1.3; 2.1; 2.2 1	P1; P2;Mat	
543 Materiais (ind. da madeira, cortiça, papel, plástico, vidro e outros) 1.3; 2.1; 2.2 1,2,3,4,7	P1;F;Mat	1, 2
544 S44 Indústrias extractivas 1.3; 2.1; 2.2		2
549 Ind. transformadoras - progr. não class. noutra área de formação 1.3; 2.1; 2.2; 5.3		
580 S80 Arquitectura e construção 5.4		
581 S81 Arquitectura e urbanismo 5.4	†	4
582 582 Construção civil e engenharia civil 1.1; 1.3; 5.4	 	







Cod. CNAEF	Área de educação e formação da CNAEF	Áreas ENEI	Norte	Centro	Alentejo
620	620 Agricultura, silvicultura e pescas	4.1; 4.2; 4.3; 4.4	3,4,7		1, 2
621	621 Produção agrícola e animal	4.1; 4.3	3	P1; P2; P3; P4;A;B	1
622	622 Floricultura e jardinagem			1 7,7,0	
623	623 Silvicultura e caça	4.1	3,4	P2;F;B	1, 3
624	624 Pescas	4.1	3,7	P1; P2;M;B	2
640	640 Ciências veterinárias	4.1	3		1
720	720 Saúde	5.1; 5.2	5,6		
721	721 Medicina	5.1	5,6		***************************************
723	723 Enfermagem	5.1	5		***************************************
724	724 Ciências dentárias	5.1	5		
725	725 Tecnologias de diagnóstico e terapêutica	5.1	5		3, 5
726	726 Terapia e reabilitação	5.1; 5.2	5,6		3, 5
727	727 Ciências farmacêuticas	5.1	5		
729	729 Saúde - programas não classificados noutra área de formação	5.1; 5.2			3, 5
760	760 Serviços sociais				
761	761 Serviços de apoio a crianças e jovens				
762	762 Trabalho social e orientação				5
810	810 Serviços pessoais	5.2			3
811	811 Hotelaria e restauração	5.2	6	P3; P4;T;S;B	3
812	812 Turismo e lazer	5.2	6	P3; P4;M;S	3
813	813 Desporto				
814	814 Serviços domésticos				
815	815 Cuidados de beleza				
819	819 Serviços pessoais - progr. não classificados noutra área de formação	5.2			
840	840 Serviços de transporte	3.2			
850	850 Protecção do ambiente	4.4			1, 2
851	851 Tecnologia de protecção do ambiente	4.4		P1; P2; P3; P4;S;F;Mat;TICE	1, 2
852	852 Ambientes naturais e vida selvagem	4.2; 4.3; 4.4			1, 2
853	853 Serviços de saúde pública	<u> </u>	•••••	*	
860	860 Serviços de segurança				
861	861 Protecção de pessoas e bens	3.2	***************************************	*	1,2
862	862 Segurança e higiene no trabalho			İ	
863	863 Segurança militar	1.2			
999	999 Desconhecido ou não especificado				
* Quando	o direcionado para a internacionalização de micro, pequenas e médias	empresas e comér	cio eletrónic	0	







Eixo temático	Áreas prioritárias ENEI
4 Tourist Tourist	1.1. Energia
Tecnologias Transversais e suas aplicações	1.2. Tecnologias de Informação e Comunicação
apricações	1.3. Matérias-primas e Materiais
2. Indústrias e Tecnologias de produção	2.1. Tecnologias de Produção e Indústrias de produto
	2.2. Tecnologias de Produção e Indústrias de processo
2 Mahilidada aspasa a lagística	3.1. Automóvel, Aeronáutica e Espaço
3. Mobilidade, espaço e logística	3.2. Transportes, Mobilidade e Logística
	4.1. Agro-alimentar
4. Recursos naturais e ambiente	4.2. Floresta
4. Recursos naturais e ambiente	4.3. Economia do Mar
	4.4. Água e Ambiente
	5.1. Saúde
5. Sáude, bem-estar e território	5.2. Turismo
3. Saude, Demi-estar e territorio	5.3. Indústrias Culturais e Criativas
	5.4. Habitat

Domínios Prioritários EREI Norte			
	1. Cultura, Criação e Moda		
Nuclear	2. Sistemas avançados de produção		
Nuclear	3. Sistemas agroambientais e alimentação		
	4. Indústrias da mobilidade e ambiente		
F	5. Ciências da vida e saúde		
Emergente	6. Capital simbólico, tecnologias e serviços do turismo		
Wild-Car	7. Recursos do mar e economia		
vviiu-Car	8. Capital humano e serviços especializados		

Domínios temáticos EREI Centro			
A — agroindústria Mat — materiais			
F — floresta	TICE — tecnologias de informação, comunicação e		
	eletrónica		
T — turismo	S — saúde e bem-estar		
M — mar	B — biotecnologia		

Plataformas de Inovação EREI Centro

- P1 soluções industriais sustentáveis
- P2 valorização dos recursos endógenos
- P3 tecnologias para a qualidade de vida
- P4 inovação territorial









Domínios temáticos EREI Alentejo			
1 Alimentação e Floresta			
2 Economia dos recursos			
3	Património, Industrias Culturais, Criativas e Serviços de Turismo		
4 Tecnologias Críticas, Energia e Mobilidade Inteligente			
5 Tecnologias e Serviços Especializados da Economia Social			







ANEXO II - Critérios de seleção

	Еіхо	2	Reforço do ensino superior e da formação avançada	
	Prioridade de Investimento	10.ii)	Melhoria da qualidade, da eficiência e do acesso ao ensino superior e equivalente, com vista a aumentar os níveis de participação e de habilitações, particularmente para pessoas desfavorecidas	
ı			Aumenter o número de diplomados de opcino cupaçãos molhesas a	

Prioridade de Investimento	10.ii)	10.ii) equivalente, com vista a aumentar os níveis de participação e de habilitações, particularmente para pessoas desfavorecidas			
Objetivo Específico	2.2.1	Aumentar o número de diplomados do ensino superior, melhorar a 2.2.1 qualidade das ofertas e reforçar a sua orientação para as necessidades do mercado de trabalho			
		Indicador	Meta 2023		
Indicadores de Resultado			68%		
Indicadores de	1	antes apoiados nos cursos técnicos superiores profissionais el ISCED 5	23.600		
Realização					

Tipologia de operações	Tipo de beneficiários		
Cursos Técnicos Superiores Profissionais (TeSP) Estes cursos integram, para além do programa de formação, estágios realizados em ambiente empresarial, desenvolvidos em parceria pelas instituições de ensino politécnico e por empresas protocoladas.	instituicoes de Ensino Superior Dublicas ou		

	Critérios de Seleção aplicáveis	Categoria
1.	Nível de sucesso escolar (taxa de conclusão¹) e qualidade das formações realizadas na entidade, bem como taxas¹ de prosseguimento de estudos e de empregabilidade.	Α
2.	Relevância estratégica do curso e conformidade do mesmo com o projeto educativo da instituição e respetiva adequação às necessidades regionais e nacionais do mercado de trabalho, avaliada nomeadamente pelo número potencial de alunos, procura dos cursos e respetivas áreas de educação e formação	A
3.	Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional ou nacional, potencialmente empregadores, com incidência na organização e desenvolvimento dos cursos e respetiva componente de formação em contexto de trabalho	С
4.	Alinhamento com as prioridades nacionais da Estratégia de Especialização Inteligente e da Agenda Portugal Digital, com especial atenção para as novas tecnologias, designadamente as de informação e comunicação (TIC)	А
5.	Existência de mecanismos de acompanhamento durante e após a conclusão da formação, incluindo o prosseguimento de estudos na mesma área de formação e região, o apoio à inserção profissional e ao empreendedorismo dos diplomados	А
6.	Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da entidade candidata	В
7.	Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado	В
8.	Capacidade, qualidade e adequação dos recursos humanos, infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos, nomeadamente a relevância da qualificação do corpo docente que ministra as unidades curriculares do curso em causa ²	В
9.	Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino, à formação e ao mercado de trabalho	E







ANEXO III - Grelha de Análise dos Critérios de Seleção



Tipologia de Operação

Cursos Técnicos Superiores Profissionais (TeSP)

Programa Operacional

Capital Humano

Matriz de Análise

Entidade:	
NIF:	

Nº	Critérios de seleção	Ponderação
	Nível de sucesso escolar (taxa de conclusão) e qualidade das formações realizadas na instituição de ensino superior bem como taxas de prosseguimento de estudos e de empregabilidade.	10
	1.1. Taxa de conclusão licenciaturas/1.º ciclo de estudos	5
	Bom: >=70%	5
	Médio: >=65% a <70%	3
1	Baixo: <65%	1
	1.2. Nível de desemprego dos diplomados nos últimos 4 anos, tendo por base a média dos inscritos nos centros de emprego	5
	Bom: <8%	5
	Médio: >=8% e <13%	3
	Baixo: >=13%	1

	Relevância estratégica do curso e conformidade do mesmo com o projeto educativo da instituição e respetiva adequação às necessidades regionais e nacionais do mercado de trabalho, avaliada nomeadamente pelo número potencial de alunos, procura dos cursos e respetivas áreas de educação e formação	15
2	Adequação da oferta às necessidades	15
	Bom: Mais de 80% das audições e informações recolhidas em sede de registo são favoráveis	15
	Médio: Entre 60% e 80% das audições e informações recolhidas em sede de registo são favoráveis	10
	Baixo: Menos 60% das audições e informações recolhidas em sede de registo são favoráveis	5
		4







	Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional ou nacional, potencialmente empregadores, com incidência na organização e desenvolvimento dos cursos e respetiva componente de formação em contexto de trabalho	10
3	Bom: quando se verifique a existência de protocolos/parcerias, com prioridade para empresas ou associações empresariais ou outras entidades relacionadas com a(s) área(s) de formação do(s) curso(s), que, cumulativamente: a) incidam na organização e desenvolvimento do curso; b) demonstrem promover o emprego dos diplomados desse(s) curso(s); c) incidam sobre a formação em contexto de trabalho.	10
	Médio: quando se verifique a existência de protocolos/parcerias, com prioridade para empresas ou associações empresariais ou outras entidades relacionadas com a(s) área(s) de formação do(s) curso(s), que, além de incidirem na formação em contexto de trabalho: a) incidam na organização e desenvolvimento do curso; ou b) demonstrem promover o emprego dos diplomados desse(s) curso(s).	8
	Baixo: quando se verifique a existência de protocolos/parcerias com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional ou nacional, só com incidência na formação em contexto de trabalho	5

Alinhamento com as prioridades nacionais da Estratégia de Especialização Inteligente e da Agenda
Portugal Digital, com especial atenção para as novas tecnologias, designadamente as de informação
e comunicação (TIC)

Bom: Os cursos propostos estão, em média, alinhados com três ou mais domínios prioritários da
ENEI
Médio: Os cursos propostos estão, em média, alinhados com dois domínios prioritários da ENEI

Baixo: Os cursos propostos estão, em média, alinhados com apenas um domínio prioritário da ENEI

5

Existência de mecanismos de acompanhamento durante e após a conclusão da formação, incluindo o prosseguimento de estudos na mesma área de formação e região, o apoio à inserção profissional e ao 10 empreendedorismo dos diplomados 5.1. Implementação de processos de monitorização e acompanhamento durante a formação e no 5 período pós-formação, nomeadamente na perspetiva do apoio à inserção em empregadores Bom: Está demonstrada a implementação de processos de monitorização e acompanhamento 5 durante a formação e no período pós-formação, tendo em vista a empregabilidade e/ou o prosseguimentos de estudos, de forma sistemática e estruturada no tempo; Médio: Está demonstrada a implementação de processos de monitorização e acompanhamento 3 durante a formação e no período pós-formação, tendo em vista a empregabilidade e/ou o prosseguimento de estudos, de forma pontual/não estruturada no tempo; Baixo: Não está demonstrada a implementação de processos de monitorização e 1 acompanhamento durante a formação e no período pós-formação, tendo em vista a empregabilidade e/ou o prosseguimento de estudos 5 5.2 Implementação de medidas de apoio ao auto-emprego e empreendedorismo dos diplomados Bom: Está demonstrada a implementação de medidas de apoio ao autoemprego e ao 5 empreendedorismo dos diplomados de forma sistemática e estruturada no tempo; Médio: Está demonstrada a implementação de medidas de apoio ao autoemprego e ao 3 empreendedorismo dos diplomados de forma pontual/não estruturada no tempo; Baixo: Não estão demonstradas medidas de apoio nem ao autoemprego nem ao 1 empreendedorismo dos diplomados.

Cofinanciado por:

5







(Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da entidade candidata	10
	6.1 Eficiência pedagógica da instituição de ensino superior	5
	Bom: existe um sistema interno de garantia da qualidade da instituição de ensino superior, de forma sistemática e estruturada no tempo;	5
	Médio: existe um sistema interno de garantia da qualidade da instituição de ensino superior, de forma pontual/não estruturada no tempo;	3
	Baixo: não existe um sistema interno de garantia da qualidade da instituição de ensino superior	1
	6.2 Eficiência de gestão administrativo-financeira da entidade candidata	5
	6.2.1. Instituições de ensino superior público	5
	6.2.1.1. Peso das receitas próprias no orçamento global da instituição de ensino superior (últimos dois anos)	2,5
	Bom: >= 30%	2,5
	Médio: Entre >= 20% e < 30%	1,5
	Baixo: < 20%	0
	6.2.1.2. Peso dos custos com pessoal no orçamento global da instituição de ensino superior (últimos dois anos)	2,5
	Bom: < 85%	2,5
	Médio: Entre ≥ 85% e < 90%	1,5
	Baixo: ≥ 90%	0
	6.2.2. Instituições de ensino superior privado (análise financeira é aplicada em relação à entidade instituidora)	5
	6.2.2.1. Autonomia financeira (últimos dois anos)	2,5
	Bom: >= 37%	2,5
	Médio: Entre 30% e 36%	1,5
	Baixo: <= 29%	0
	6.2.2.2. Solvabilidade (últimos dois anos)	2,5
	Bom: >= 100%	2,5
	Médio: Entre 50% e 100%	1,5
I	Baixo: <= 50%	0

7

uação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado (compromisso)	20
1. Taxa de empregabilidade ou prosseguimento de estudos	10
Bom: >=65%	10
Médio: >50% e <65%	8
Baixo: = 50%	5
2. Taxa de compromisso de diplomados "no tempo próprio"	10
Bom: >=75%	10
Médio: >68% e <75%	8
Baixo: =68%	5







unidades curriculares do curso em causa	
8.1. Adequação dos docentes afetos à operação	2
Bom: < 8% dos docentes leciona mais de 360 horas/ano	2
Médio: >=8% e <14% dos docentes leciona mais de 360 horas/ano	1
Baixo: >=14% dos docentes leciona mais de 360 horas/ano	
	2
8.2. Nível de utilização das infraestruturas educativas afetas aos cursos técnicos superiores profissionais	2
profissionais Bom: As instalações afetas à ministração dos cursos são adequadas, e são passíveis de ser globalmente utilizadas de forma não intensiva e possibilitam a criação de um ambiente pedagógico próprio, exclusivo	2,
profissionais Bom: As instalações afetas à ministração dos cursos são adequadas, e são passíveis de ser globalmente	

xistência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em cesso ao ensino, à formação e ao mercado de trabalho	particular, no 5
9.1. Promoção da não discriminação e acessibilidade (igualdade de oportunidades).	2,5
A operação contempla os seguintes elementos: i) Na seleção dos destinatários privilegia o acesso de pessoas em situação de maior vulnerabil pessoas com deficiência ou outros grupos; ii) Prevê apoios específicos durante e/ou após a operação a grupos mais vulneráveis (por exem de apoios pedagógicos durante a ação de formação ou privilegiando ações de acompanhament operação para pessoas em situação mais vulnerável); iii) Disponibiliza informação específica por tipo de público abrangido (p. ex. com deficiência ou pertencentes a minorias étnica, praticantes de opções confecionais minoritárias ou de acordo orientação sexual, etc., com a concordância dos próprios); iv) Assegura condições de acessibilidade a participantes e/ou dispositivos de comunicação adilinguagem gestual, braille, etc.).	nplo, em matéria to no pós u incapacidade, com a sua
Bom: cumpre 3 ou mais requisitos	2,5
Médio: cumpre 2 dos requisitos referidos, incluindo obrigatoriamente o segundo ponto;	1,5
Baixo: cumpre 2 ou menos dos requisitos referidos.	1
9.2. Promoção da igualdade de género	2,5
A operação contempla os seguintes elementos: i) Na seleção dos destinatários pondera o contributo para a promoção da igualdade de género da maior incidência do abandono escolar precoce nos jovens do sexo masculino ou da sub-rep um dos sexos nas áreas de formação e saídas profissionais); ii) Prevê apoios específicos durante e/ou após a operação que promovem a igualdade de género em matéria de serviços para acolhimento de crianças, de horários flexíveis e/ou mais compatív necessidade de conciliação entre a vida pessoal e profissional, etc.); iii) Disponibiliza informação da operação por sexo; iv) Assegura a utilização de linguagem inclusiva, na perspetiva de que o masculino não represe sexos.	o (por exemplo, veis com as
Bom: cumpre 3 ou mais requisitos	2,5
Médio: cumpre 2 dos requisitos referidos, incluindo obrigatoriamente o segundo ponto;	1,5
Baixo: cumpre 2 ou menos dos requisitos referidos.	1

Factor de Ajustamento por não aplicabilidade dos critérios 1 e 6 (só é aplicável para novas IES/Politécnicos - sem histórico)

TOTAL

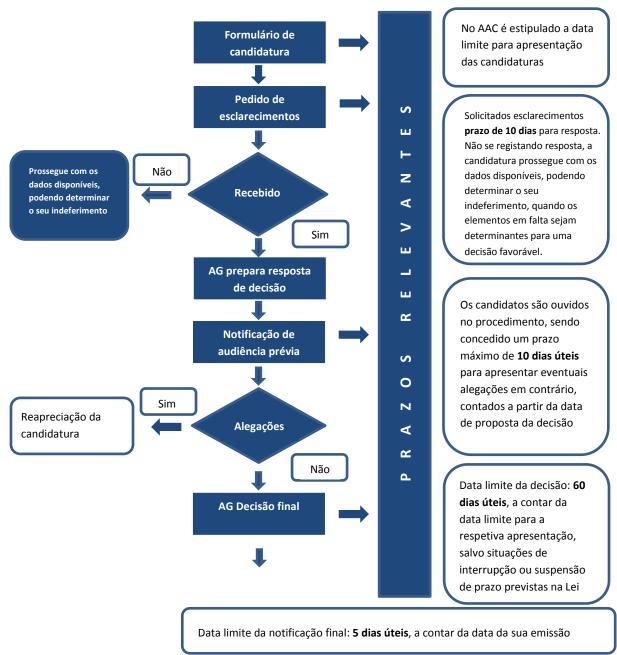
Pont. Max. **100**







ANEXO IV - Prazos e Procedimentos de Análise e Decisão de Candidaturas



Notas:







¹Os procedimentos de análise e decisão das candidaturas são os constantes do disposto nos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

² Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data de notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela autoridade de gestão.

³ A contagem dos prazos indicados é feita nos termos do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n. º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou em anexo o Código do Procedimento Administrativo.